

**CONSIDERANDO** a importância do Calendário Escolar como instrumento imprescindível à organização e desenvolvimento das atividades escolares para cada ano letivo, nos termos da legislação educacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia estabelecer diretrizes que assegurem o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 24 da Lei nº. 9.394/96;

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, instrui:

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08 / 2021**

*Dispõe sobre: “Orientações para elaboração e cumprimento do Calendário Escolar para o ano letivo de 2022”.*

### **I – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO**

**Art. 1º.** A presente Instrução Normativa se destina a estabelecer as diretrizes para elaboração do calendário de atividades escolares das escolas públicas municipais para o ano letivo de 2022, observada a garantia de, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

**Art. 2º.** As atividades escolares do ano letivo de 2022 serão realizadas conforme calendário constante do Anexo I da presente normativa, como também, as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Art. 3º.** No Calendário Escolar do ano letivo de 2022, ficam garantidos, no mínimo:

- I. 05 (cinco) Reuniões de Pais, sendo 01 (uma) no início do ano letivo e as demais ao final de cada bimestre;
- II. 04 (quatro) Reuniões de Planejamento;
- III. 01 (uma) Reunião Pedagógica;
- IV. 03 (três) Encontros de Formação Continuada;
- V. 01 (uma) Assembleia Geral do Conselho de Escola até 28 de fevereiro;
- VI. 01 (uma) Reunião de Conselho de Classe/Ano ao final de cada bimestre letivo;
- VII. 01 (uma) Reunião de Conselho de Escola ao final de cada semestre letivo;
- VIII. Recesso escolar de inverno no período de 11 a 22 de Julho;
- IX. Recesso escolar de verão de 22 a 31 de dezembro;
- X. 02 (duas) Avaliações do Trabalho Escolar;
- XI. Férias Escolares de 03 de Janeiro a 01 de Fevereiro;
- XII. 04 (quatro) datas para realização da Atribuição de Aulas/Classes da Educação Infantil e Fundamental;
- XIII. 02 (duas) datas para realização da Atribuição de Aulas/Classes da Educação de Jovens e Adultos, sendo uma no início de cada semestre;
- XIV. 01 (uma) reunião mensal da APM entre os meses de fevereiro a

dezembro;

**XV. 01** (uma) Assembleia Geral Ordinária da APM até 31 de março para eleição e/ou recondução dos membros.

**Art. 4º.** Todas as atividades escolares no ano letivo de 2022 serão realizadas a *priori* na modalidade presencial, de modo que, quaisquer exceções serão comunicadas previamente aos servidores e munícipes através dos canais de comunicação oficiais da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Taboão da Serra, tais como, site, ou comunicação interna, ou e-mail, ou livro de atendimentos da supervisão, ou imprensa oficial, ou outro meio de comunicação oficial e idôneo.

## II – DOS DEVERES

**Art. 5º.** É dever do corpo docente o cumprimento do calendário escolar, conforme legislação pertinente, especialmente o §1º do art. 34 da LCM 231/2010.

**Art. 6º.** É dever dos gestores de escola garantir o fiel cumprimento do Calendário Escolar.

**Art. 7º.** É dever da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia homologar, supervisionar e promover, no que lhe compete, o fiel cumprimento do Calendário Escolar.

## III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** Eventuais prejuízos de dias letivos deverão ser repostos mediante orientação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Art. 9º.** O Anexo I “*Calendário Escolar do Ano Letivo de 2022*”, é parte integrante da presente Instrução Normativa.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Art. 11.** No **ano letivo de 2022** não mais serão utilizados nas avaliações dos discentes os conceitos que foram adotados excepcionalmente no ano letivo de 2021, voltando a serem adotadas as notas bimestrais de 1,00 (um) a 10,00 (dez).

**Art. 12.** Ficam revogadas disposições normativas SEDUC/TS em sentido contrário.

**Art. 13.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 19 de novembro de 2021.

**Dirce Matiko Takano**  
Secretária Municipal de Educação,  
Ciência e Tecnologia